

Conflitos de interesses em medicina

*Rui Tavares

Análise da caneta bilionária

Fotos: Wellington Pereira Ramos

Por trás do inocente ato de presentear o médico com uma caneta plástica, com logomarca em um medicamento, está um mercado que movimenta 500 milhões de dólares. Ao procurar o aval do receituário médico, para dar credibilidade ao fármaco que a empresa farmacêutica desenvolveu há pelo menos uma década, está o interesse de que esse medicamento caia no consumo público e torne-se uma fonte segura de renda, e cubra as despesas do investimento nas pesquisas e dando lucro — ver os medicamentos para disfunção erétil.

As pesquisas médicas, nos Estados Unidos, são financiadas, em 70%, pela indústria farmacêutica, que, ao recrutar pesquisadores em instituições universitárias distribuídas em todo o mundo, pulveriza as informações, inviabiliza conclusões em cada local da coleta de dados, impossibilitando o pesquisador de publicar dados que desabonem o produto. O profissional médico, ao ler uma revista científica, tem que estar atento para verificar a fonte dos dados, pois, apesar de toda a seriedade do pesquisador, este pode publicar matéria subvencionada pela empresa farmacêutica, portanto uma informação que pode estar maquiada. Na busca de atualização, o médico encontra novas situações de conflito, pois, ao se ausentar do trabalho para participar dos congressos, eleva suas despesas e ouve queixas dos pacientes pela sua ausência; tem limitações para sua liberação pelo empregador, uma vez que a grande maioria exerce as funções autônomas e de empregado; corre o risco de assistir a uma palestra, no congresso médico, que já ouviu gratuitamente oferecida por uma indústria farmacêutica. A profissão



Conselheiro Rui Tavares em palestra sobre conflitos de interesses em medicina

de médico palestrante e divulgador de produtos farmacêuticos está em franco crescimento, apesar da proibição de vinculação da atividade médica com a indústria farmacêutica (artigos 98 e 99 do Código de Ética Médica - CEM).

Para divulgação e atualização ou novas habilidades adquiridas, é imprescindível respeitar as regras éticas as quais constam no Manual de Publicidade Médica, elaborado pelo CRM-DF.

Ao tentar aplicar as práticas mais modernas, usando-se o melhor do progresso científico em benefício do paciente (artigo 5.º do CEM), enfrentam-se as limitações oferecidas pelas empresas de seguro de saúde. A medicina não pode ser exercida como comércio (artigo 9.º do CEM), mas as empresas de seguro de saúde criam todo tipo de dificuldade, para o paciente e para o médico, com o intuito de minimizar despesas e maximizar lucros.

A sobrecarga de trabalho, sem as mínimas condições instaladas - como ocorre no atendimento público,

salvo honrosas exceções — coloca o profissional médico exposto ao risco de incorrer em infrações à ética e ao desequilíbrio de sua saúde. Ao ser julgado, e se condenado, será submetido aos artigos da Lei Federal n.º 3.268/57, que faz cinquenta anos de existência. Desatualizada, não contempla a possibilidade de penas opcionais. Nas penalidades, salta da suspensão por até 30 dias (artigo 22, alínea "d"), para cassação (artigo 22, alínea "e"), que significa uma prisão perpétua, pois, em geral, não sabemos exercer outra atividade profissional quando somos médicos. Perde a Nação, que investe mais de vinte anos na formação do profissional médico e permite cassá-lo sem a possibilidade de um tratamento. Acreditamos que nossos pacientes são passíveis de cura, mas não podemos propor tratamento aos colegas médicos, incursos em processos éticos, por qualquer tipo de desequilíbrio.

"Da atitude individual depende a segurança coletiva."

«
_____»
Conselheiro do CRM-DF